



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DELICITAÇÃO Nº03/2021

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição, apresenta justificativa para a Contratação de empresa especializada visando à aquisição parcelada de Gás liquefeito Botijão de 13 kg - (GLP), destinado a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a aquisição de gás de cozinha (GLP), destina-se a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 ***e no inciso III e seguintes do art. 24***, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, ***necessariamente justificadas***, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço aquisição parcelada de gás de cozinha (GLP), dentre aquelas que apresentaram propostas para aquisição e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de três empresas sendo elas: **DISTRIBUIDORA JLR & LOCAÇÃO EIRELI, REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA e COMERCIO DE GÁS BAIXO DO SÃO FRANCISCO LTDA**, analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA em 1º lugar**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor global: **R\$ 1.598,00 (mil quinhentos e noventa e oito reais)** para a aquisição de gás de cozinha (GLP).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 26043 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 1211 - Receitas de Impostos e de Transparência de Impostos- Saúde

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação.

Carmópolis/SE, 14 de janeiro de 2021

Alana Nascimento dos Santos
Alana Nascimento dos Santos

Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Saúde, **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assistente Administrativa, sobre a Contratação de empresa para fornecimento parcelada de Gás liquefeito Botijão de 13 kg - (GLP), destinado a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, deste município, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA**, CNPJ: 32.864.795/0017-30, o valor global estimado em R\$ 1.598,00 (Um mil quinhentos e noventa e oito reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 14 de janeiro de 2021.

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde